

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE PEDRO MIGUEL ALVES RODRIGUES
MEDIADOR DE SEGUROS N.º 307131072/3
Cancelamento da inscrição no registo de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação do mediador de seguros Pedro Miguel Alves Rodrigues e à publicitação da minha decisão de 30 de agosto de 2016:

“Pedro Miguel Alves Rodrigues, inscrito na categoria de agente de seguros com o n.º 307131072, nos ramos Não Vida e Vida, solicitou a suspensão do seu registo como mediador de seguros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, pelo facto de ir ausentar-se do país.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a atividade de mediação de seguros só pode ser exercida por pessoas singulares residentes em Portugal, constituindo este requisito uma das condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros, exigível também aos mediadores de seguros com o registo suspenso, como é o presente caso.

Considerando que a falta superveniente da citada condição de acesso é fundamento para o cancelamento do registo como mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a ASF notificou o mediador de seguros por correio eletrónico, no endereço 'hgomes1976@hotmail.com', do projeto da presente decisão da ASF cancelar a sua inscrição como mediador de seguros, com o fundamento de não ser residente em Portugal.

O mediador de seguros não se pronunciou sobre o referido projeto de decisão de que foi notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concluindo-se, assim, que Pedro Miguel Alves Rodrigues não tem efetivamente residência em Portugal.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- Cancelar o registo de Pedro Miguel Alves Rodrigues, como mediador de seguros n.º 307131072, nos ramos Não Vida e Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, por não ser residente em Portugal;
- Notificar o mediador de seguros da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 25 de outubro de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

